



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A necessidade de contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido é baseada no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A conservação do município é um tema muito relevante pois dela depende o bem-estar e sensação de acolhimento de munícipes e visitantes. Um ambiente hospitaleiro e receptivo faz toda a diferença no desenvolvimento do turismo local e é capaz de influenciar positivamente no dia a dia da população.

A Administração vem desenvolvendo diversas ações para garantir os objetivos traçados e propiciar experiências agradáveis a todos que transitam pelo município.

Nesse sentido, visando fomentar a identidade comunitária e turismo no município e criar uma conexão emocional com os residentes e visitantes constatou-se a necessidade de identificar e melhorar esteticamente o acesso ao município através da construção de um pórtico de entrada.

O pórtico atuará como uma forma de promoção, transmitindo uma mensagem positiva sobre a cidade, valorizando o espaço urbano, melhorando a estética da área e criando um ponto de referência visual. Isso pode influenciar na percepção de qualidade de vida dos habitantes, incentivo ao turismo local, impulsionando o desenvolvimento econômico da cidade.

O Plano de Trabalho foi aprovado pela Caixa em outubro de 2022, resultando na assinatura do Contrato de Repasse Nº 927897/2022/MTUR/CAIXA.

A licitação, em questão, destina-se à contratação de empresa para executar a obra de construção do Pórtico, seguindo os padrões estabelecidos pela Prefeitura, em área pública localizada na Av. Getúlio Vargas, s/n, Bairro Berto Círio, na cidade de Nova Santa Rita/RS.

Diante da necessidade levantada o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem por objetivo abordar as soluções mais adequadas para a concretização do projeto.

2. ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Santa Rita, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. Conforme PAC nº DFD 391/2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Documentos de habilitação:

Para atendimento do objeto da futura contratação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

Habilitação Jurídica:

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCULT

-
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Regularidade Fiscal:

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- II. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VI. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

Regularidade Trabalhista:

- I. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Econômico-Financeira:

- I. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com prazo de expedição de até 60 (sessenta) dias contados da data anterior à abertura da licitação, caso não conste expresse no documento seu prazo de validade;
- II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições:
- a) Índice De Liquidez Corrente (LC);
 - b) Índice De Liquidez Geral (LG);
 - c) Solvência Geral (SG);



d) Os índices de Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG) devem ser iguais ou maiores que 1,00. O índice de Liquidez Corrente (LC) deve ser igual ou maior que 1,00. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

- I. Comprovação de que a empresa possui capital social mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, em conformidade com o artigo 69, parágrafo 4º da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021;
- II. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente;
- III. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social deverão apresentar o balanço de abertura contendo todos os fatos contábeis relativos à instalação da nova empresa, certificado por contador devidamente inscrito no órgão de classe correspondente;
- IV. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente;
- V. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas;
- VI. A documentação necessária para comprovação da capacidade econômico-financeira constituir-se-á:
- VII. Para as Sociedades Anônimas, a publicação do Diário Oficial (de maneira legível):
 - a) das demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº. 6404/1976, inclusive notas explicativas;
 - b) ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis.;
 - c) do parecer dos auditores independentes;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCULT

d) para atendimento do item “b” em substituição a publicação no Diário Oficial, será aceito a cópia autenticada da ata da assembleia geral que aprovou as demonstrações contábeis com o devido registro na Junta Comercial;

e) para atendimento do item “c” as companhias de capital fechado apresentarão o parecer dos auditores independentes, se houver.

VIII. Para as demais sociedades, as empresas com escrituração digital deverão apresentar:

- a) impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando:
- b) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- c) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil);
- d) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil);
- e) Demonstração do Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil);
- f) Campo J800 com as Notas Explicativas.

OBS 1: Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis de maneira legível (letra “c”, “d” e “e”) em substituição ao SPED Contábil (letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”).

IX. As empresas com escrituração em meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue:

- a) Termos de abertura e encerramento;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- d) Notas Explicativas;

Habilitação Técnica:

A empresa deverá apresentar a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Nº 14.133/2021, conforme abaixo determinado:

Qualificação técnico-operacional:

Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculadas;

Indicação de responsável(eis) técnico(s), engenheiro(s) ou arquiteto(s), que se responsabilizará(ão) pela execução dos serviços/obra, com habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de certificado de registro de pessoa física junto ao respectivo Conselho Profissional



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCULT

(CREA ou CAU). A contratação do profissional referido deverá estar vigente a partir da assinatura do contrato de execução;

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnico-operacional, fornecido por pessoa de direito público ou privado, com registro em nome da empresa licitante, pelo qual tenha sido contratada para a execução de obra(s) similar(es), em características e quantidades, ao objeto do presente certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s), conforme Lei 14.133/2021, art. 67, inciso II, e art. 88, § 3º. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s) e seus quantitativos

Poderá ser promovida diligência, caso necessário, para o esclarecimento de dúvidas relacionados ao atestado de capacidade técnico-operacional, conforme disciplinado no artigo 64, da Lei N.º 14.133/2021.

O(s) atestado(s) referido(s) nos itens supracitados, deverá(ão) ser emitido(s) em papel que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O(s) documento(s) deverá(ão) permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele(s) o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail etc.) para eventual consulta ou diligência.

Qualificação técnico-profissional:

Apresentação de Atestado de Capacidade técnica, em nome do Responsável Técnico da licitante, o qual comprove que ele tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de serviço de características semelhantes com o objeto desta Licitação;

O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de obra(s) já concluída(s) e deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA e/ou no CAU, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente os serviços componentes da(s) obra(s), em particular os similares aos itens de maior relevância correlatos a:

Fundação tipo radier em concreto armado;

Os itens de maior relevância poderão ser apresentados em atestados distintos desde que, no conjunto, contemplem todos os itens. Será permitido o somatório de atestados.

Visita técnica:

A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições físicas da obra, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre no local, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal.

Competirá a cada interessado fazer a visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento técnico para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

O prazo para visita iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser previamente

5



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCULT

agendada e poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 16:00 horas, acompanhado do corpo técnico da SMDU, pelo telefone (51) 3479-2557 ou via e-mail: smdu.engenharia@novasantarita.rs.gov.br.

Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da visita.

Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da visita técnica, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.

4. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

Para a contratação, deverão ser observadas as seguintes normas e regulamentos:

- a) Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;
- b) Cumprir e observar todas as condições e restrições constantes nas Licenças Ambientais;
- c) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações; Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR;
- d) Normas das concessionárias locais de serviços;
- e) Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT; outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;
- f) Códigos de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- g) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- h) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- i) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.

5. DAS QUANTIDADES

Será executado um Pórtico Turístico e seu entorno imediato (passeio e vegetação), conforme proposta já cadastrada e aprovada junto ao Ministério do Turismo.



O quantitativo necessário é composto por serviços de natureza diversa, incluindo, entre outros, fundações, estrutura metálica, revestimentos, instalações elétricas e serviços complementares.

Os quantitativos encontram-se detalhados na planilha orçamentária e no projeto executivo, que integram o processo administrativo, assegurando a adequada definição do objeto e a precisão da estimativa de custos.

6. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A necessidade administrativa consiste na implantação de um pórtico turístico destinado à identificação do município, valorização da paisagem urbana e fortalecimento da identidade visual da entrada da cidade.

Para atendimento dessa necessidade, foram avaliadas as principais alternativas disponíveis no mercado, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais e de manutenção, dentre as quais destacam-se:

- a) execução em concreto armado moldado in loco;
- b) execução em estrutura metálica;
- c) utilização de estruturas pré-fabricadas ou modulares;
- d) soluções mistas, combinando estrutura metálica com revestimentos em concreto ou outros materiais arquitetônicos.

Após análise técnica, verificou-se que a solução adotada no projeto, composta por estrutura metálica formada por pilares e arco treliçado, associada ao revestimento em concreto armado executado com moldes internos em EPS nos elementos verticais, apresenta a melhor relação entre desempenho estrutural, durabilidade, facilidade construtiva, manutenção e fidelidade ao conceito arquitetônico proposto.

Trata-se de sistema construtivo amplamente empregado no mercado nacional, executado por empresas especializadas em estruturas metálicas e obras civis, não demandando tecnologia exclusiva, equipamentos incomuns ou mão de obra altamente especializada além daquela normalmente disponível no setor da construção civil.

Também foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, verificando-se a ampla utilização de soluções semelhantes para implantação de pórticos turísticos, monumentos urbanos e estruturas de identificação municipal, demonstrando tratar-se de tecnologia consolidada e amplamente difundida.

Quanto ao mercado fornecedor, constatou-se a existência de número suficiente de empresas com capacidade técnica para execução do objeto, não sendo identificadas restrições que possam limitar a competitividade da futura licitação.

Dessa forma, conclui-se que a solução técnica escolhida é compatível com as alternativas disponíveis no mercado, apresenta viabilidade de execução, favorece a competitividade do certame e atende de forma adequada ao interesse público, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.



7. ESTIMATIVA DO CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do custo total da contratação foi elaborada com base em orçamento detalhado, composto por planilha orçamentária, memorial de cálculo e composição de custos unitários, considerando os quantitativos definidos no projeto arquitetônico e complementares.

Os custos foram estimados utilizando como principal referência a tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, complementada, quando necessário, por cotações de mercado para itens não contemplados em bases oficiais, garantindo maior aderência aos valores praticados na região.

Destaca-se que os valores foram devidamente atualizados, considerando a defasagem identificada nos processos licitatórios anteriores, de modo a refletir as condições atuais do mercado da construção civil, especialmente no que se refere a insumos, mão de obra e serviços especializados.

O custo total estimado para a execução do objeto é de R\$ 355.193,32 (trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e trinta e dois centavos)

Ressalta-se que a estimativa contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução da obra, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, BDI e demais despesas inerentes ao objeto.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia visando à execução da obra de construção de um Pórtico Turístico no acesso ao município de Nova Santa Rita/RS, incluindo seu entorno imediato, como passeios e elementos de paisagismo, conforme projetos técnicos que integram o presente Projeto Básico.

Considerando que a presente contratação se enquadra como obra de engenharia, as especificações técnicas, métodos construtivos, quantitativos e demais soluções necessárias para sua execução encontram-se detalhadas no projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos elaborados por equipe competente, os quais integram o presente processo administrativo.

Abrangência da obra

A obra compreende a execução completa do pórtico turístico, incluindo fundações, estrutura metálica, revestimentos, instalações elétricas e sistema de iluminação, bem como a execução de passeio e tratamento paisagístico do entorno imediato.

O sistema construtivo adotado é composto por estrutura metálica com pilares e arco em treliça metálica, solução amplamente utilizada e consolidada no mercado, que apresenta vantagens como agilidade de execução, controle de qualidade e durabilidade.

Os pilares receberão revestimento em concreto armado com utilização de moldes internos em EPS, com finalidade estética, garantindo robustez visual e conformidade com o conceito arquitetônico.

Adicionalmente, o pórtico contará com revestimentos em aço corten, em chapas lisas e perfuradas, conferindo identidade visual contemporânea e elevada durabilidade frente às intempéries.



A solução contempla ainda a instalação de letreiro luminoso e sistema de iluminação cênica, elementos que reforçam o caráter simbólico do equipamento e sua visibilidade, especialmente no período noturno.

Definição da localidade

A obra será executada no acesso ao município de Nova Santa Rita/RS, em local estratégico na Av. Getúlio Vargas, s/n, Bairro Berto Círio, com o objetivo de qualificar a entrada da cidade e proporcionar maior visibilidade e identificação urbana.

Considerações sobre o ciclo de vida do objeto

Durante a fase de execução, deverão ser observadas todas as normas técnicas aplicáveis e boas práticas construtivas, garantindo qualidade, segurança e adequada inserção da obra no ambiente urbano.

Na fase de uso, o pórtico atuará como elemento de identidade visual e marco urbano, contribuindo para o fortalecimento do turismo e valorização do município.

Quanto à manutenção, a solução adotada apresenta baixa complexidade geral, sendo recomendadas inspeções periódicas na estrutura metálica, especialmente quanto à integridade de ligações, proteção anticorrosiva e fixações.

Os revestimentos em aço corten demandam baixa manutenção, porém devem ser monitorados quanto ao estado de conservação e fixação das chapas. Já o sistema de iluminação cênica e o letreiro luminoso exigirão manutenções periódicas, incluindo substituição de componentes, verificação de conexões elétricas e limpeza, de modo a garantir seu adequado funcionamento ao longo do tempo.

Os materiais e técnicas construtivas adotados foram selecionados com foco na durabilidade, resistência às intempéries e redução de custos ao longo do ciclo de vida do objeto.

Ao final de sua vida útil, parte significativa dos materiais empregados, especialmente os componentes metálicos, poderá ser reaproveitada ou reciclada, contribuindo para a redução de impactos ambientais.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Realizada essa análise, de acordo com a natureza do objeto que é considerado obra, a Administração decidiu que o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.



10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar, além da seleção da proposta e contratação mais vantajosa para o Município, e com a futura construção do Pórtico Municipal, proporcionar acolhimento aos visitantes que transitam pelo município, bem como gerar um sentimento de pertencimento aos munícipes. Além disso, um dos resultados esperados é fomentar o turismo local através de um ambiente hospitaleiro e receptivo.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para o funcionamento com excelência do processo, a administração deverá providenciar a designação dos fiscais e gestor do contrato para fiscalização administrativa e in loco dos serviços realizados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação exigirá da futura contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos sólidos de Construção Civil	A contratada deverá adotar a utilização de materiais recicláveis, quando possível e disposição e destinação correta dos materiais a serem utilizados.
Descarte de resíduos sólidos	A contratada deverá orientar seus empregados quanto à forma ambientalmente adequada do descarte dos materiais a serem utilizados.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCULT

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de previsão orçamentária para subsidiar a futura contratação, declaramos que é viável a referida contratação, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Santa Rita, 04 de maio de 2026.

Vagner Machado da Silva

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Mat: 5006171-3

Vanessa Leal

Arquiteta - Mat. 16663-2

Responsável pela elaboração do Estudo
Técnico Preliminar